Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0011460401/2021 - SAP.UPL

Joinville, 16 de dezembro de 2021.

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2021 – SELEÇÃO DE PROJETOS, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE.

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente por **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO ITINGA - AMORABI**, ao sétimo dia de dezembro de 2021, contra a decisão que a declarou inabilitada no certame, conforme julgamento realizado em 26 de novembro de 2021.

I – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do §3º do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao processo licitatório supracitado (documento SEI nº 0011350714).

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 27 de julho de 2021 foi deflagrado o processo licitatório nº 003/2021, na modalidade de Chamamento Público, destinado à seleção de projetos, para a execução de ações culturais no Município de Joinville, para o mecanismo de Edital de Apoio à Cultura.

O recebimento dos envelopes contendo o projeto cultural ocorreu até as 09:00 horas do dia 14 de outubro de 2021 e no dia 15 de outubro de 2021 foi realizada em sessão pública a abertura dos invólucros contendo os projetos (documento SEI nº 0010762223), e o recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação ocorreu até as 09:00 horas do dia 24 de novembro de 2021, sendo as datas e horários dispostos divulgadas na Errata SEI nº 0010281669/2021 - SAP.UPL, publicada em 30 de agosto de 2021 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1792, e site da Prefeitura Municipal de Joinville em 31 de agosto de 2021.

Os seguintes participantes protocolaram invólucros para participação no certame: Daniela Fritsche Campos (Patrimônio Cultural Material Imóvel); SASIEQ - Serviço de Ação Social de Integração, Educação e Qualidade - Comunidade Terapêutica Vale da Luz (Artes Visuais); Jackson Luiz Amorim (Teatro e Circo); Daniela Bornschein Adriano Peres (Música); Alceu Bett (Audiovisual); Valério Mattos (Patrimônio Cultural Imaterial); Hilton Görresen (Edições de Livros de Arte e Literatura); Sociedade Harmonia Lyra (Patrimônio Material); Sônia Regina Biscaia Veiga (Teatro e Circo); Instituto Festival de Dança de Joinville (Artes Visuais); Gustavo Teixeira (Audiovisual); Espaço de Comércio Justo e Solidário de Joinville (Patrimônio Imaterial); Elizabeth Aparecida de Castro Mendonça Fontes (Livro, Leitura e Literatura); Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ/Univille - Ângela Finardi (Teatro e Circo); Caroline Helena Zimmermann Cardoso (Edições de Livros de Arte e Literatura); Julia Bayerl (Audiovisual); Escola do Teatro Bolshoi no Brasil (Dança); Misael da Silva Pereira (Audiovisual); Eric Gazaniga da Silva (Audiovisual); Associação de Artistas Plásticos de Joinville - AAPLAJ (Patrimônio Material); Associação de Artistas Plásticos de Joinville - AAPLAJ (Artes Visuais); Enelir Catarina Cardoso Machado (Livro, Leitura e Literatura); Alceu Bett (Dança); Silvio Meyer (Dança); Silvio Meyer (Patrimônio Cultural Imaterial); Luana Gomes Côrrea (Audiovisual); Maria Helena Budkevitz Corrêa (Audiovisual); Victor Hugo Pasquotto de Lima Assef (Música); Thiago Henrique Walter (Música); Carlos Augusto Okubo (Música); Instituto Priscila Zanette (Dança); Mario Sato (Música); Eloísa Jolo (Patrimônio Imaterial e Memória); Fernando Boehm (Música); Fahya Kury Cassins (Audiovisual); Alessandra Gryszczenko Censi Monteiro (Dança); Associação Para Integração Social de Crianças a Adultos Especiais (Patrimônio Imaterial e Memória); Gleber Luis Pieniz da Silva (Artes Visuais); Clarice Steil Siewert (Teatro); Roseli Silveira Klein (Artes Visuais); Mauricio Fleith (Patrimônio Cultural); Pedro Henrique Ramos (Audiovisual); Instituto Luterano de Obras Sociais (Música); Carlos Augusto Coelho de Oliveira (Livro, Leitura e Literatura); Deise Andrea Hansch (Teatro); Pietro Henrique da Silva (Audiovisual); Mirian Ried Puerta (Artes Visuais); AVANB - Associação dos Veteranos e Amigos do Nosso Batalhão (Patrimônio Cultural); Rogério Ferreira Negrão (Artes Visuais); Alena Rizi Marmo Jahn (Artes Visuais); Kenio Roberto Cabral Nogueira (Livro, Leitura e Literatura); Danirleia Lando (Audiovisual); Isadora Dourado dos Santos (Teatro); Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Itinga - Amorabi (Teatro); Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Itinga - Amorabi (Edição de Livros de Arte e Literatura); Scheila Alexsandra Pereira (Audiovisual); Gabriel Luiz da Silva (Livro, Leitura e Literatura); Bruna Camila Kienbaum Bett (Música); Eliane Aparecida da Silva (Dança); Marlete Teresa Rodrigues Cardoso (Livro, Leitura e Literatura); Daniela Vogel Kieper (Livro, Leitura e Literatura); Kary Dayane Peres (Artes Visuais); Gabriela Fiamoncini (Artes Visuais); Gilmar Benedito dos Santos (Artes Visuais); Gilmar Benedito dos Santos (Teatro); Larissa Felix da Silva (Audiovisual); Caio Cesar Garcia Gomes (Artes Visuais); Nara Susana Klein Martins (Artes Visuais); Jessica Klein Martins (Música); Marcela de Carvalho (Teatro); Norberto Xavier Deschamps (Teatro) e ZVA Eventos Ltda EPP / Ornela Barbara Zara Von Arkis EPP (Livro, Leitura e Literatura).

Em 05 de novembro de 2021, ocorreu a reunião para julgamento dos projetos e após análise, a Comissão Julgadora Técnica declarou classificados os seguintes proponentes (documento SEI nº 0010981250): Alceu Bett (protocolo 25965); Maria Helena Budkevitz Corrêa (protocolo 26125); Fahya Kury Cassins (protocolo 26148); Gleber Luis Pieniz da Silva (protocolo 26171); Mirian Ried Puerta (protocolo 26182); Alena Rizi Marmo Jahn (protocolo 26185); Carlos Augusto Okubo (protocolo 26110); Instituto Luterano de Obras Sociais (protocolo 26176); Hilton Görresen (protocolo 25978); Elizabeth Aparecida de Castro Mendonça Fontes (protocolo 26005); Enelir Catarina Cardoso Machado (protocolo 26048); Kenio Roberto Cabral Nogueira (protocolo 26188); Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Itinga - Amorabi (protocolo 26193); Gabriel Luiz da Silva (protocolo 26196); Marlete Teresa Rodrigues Cardoso (protocolo 26199); Escola do Teatro Bolshoi no

Brasil (protocolo 26017); Alceu Bett (protocolo 26063); Silvio Meyer (protocolo 26081); Alessandra Gryszczenko Censi Monteiro (protocolo 26157); Jackson Luiz Amorim (protocolo 25952); Sônia Regina Biscaia Veiga (protocolo 25991); Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ/Univille - Ângela Finardi (protocolo 26009); Isadora Dourado dos Santos (protocolo 26191); Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Itinga - Amorabi (protocolo 26192); Marcela de Carvalho (protocolo 26211); Norberto Xavier Deschamps (protocolo 26212); Daniela Fritsche Campos (protocolo 25878); Mauricio Fleith (protocolo 26174); Valério Mattos (protocolo 25975); Espaço de Comércio Justo e Solidário de Joinville (protocolo 26001); Silvio Meyer (protocolo 26084); AVANB - Associação dos Veteranos e Amigos do Nosso Batalhão (protocolo 26183) e Thiago Henrique Walter (protocolo 26083). O Extrato de Julgamento SEI nº 0010983135/2021 - SAP.UPL foi publicado em 08 de novembro de 2021 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1835 e em 09 de novembro de 2021 no site da Prefeitura Municipal de Joinville, e a Ata de Julgamento foi publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 09 de novembro de 2021.

Inconformados com o julgamento que os desclassificou do certame, os proponentes Danirléia Lando, Associação Para Integração Social de Crianças e Adultos Especiais - APISCAE, Rogério Ferreira Negrao, Associação de Artistas Plásticos de Joinville - AAPLAJ (Artes Visuais), Caio Cesar Garcia Gomes, Nara Susana Klein Martins, Jéssica Klein Martins, Mario Sato, Associação de Artistas Plásticos de Joinville - AAPLAJ (Patrimônio Material), Instituto Festival de Dança de Joinville e Gilmar Benedito dos Santos interpuseram recurso administrativo. A Comissão Julgadora Técnica julgou os recursos e conheceu os recursos de Danirléia Lando (0011103522) e Rogério Ferreira Negrao (0011103606), considerando-os classificados para o Edital de Chamamento Público nº 003/2021/PMJ. Em relação aos outros proponentes recorrentes, a Comissão Julgadora Técnica manteve inalterada a decisão que os desclassificou do certame (documentos SEI nº 0011103595, 0011103638, 0011103655, 0011103680, 0011103715, 0011103724, 0011103733, 0011103739, 0011103760 e 0011103776), cujas Atas foram publicadas no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 19 de novembro de 2021.

Na data de 26 de novembro de 2021, foi realizada a abertura dos envelopes e o julgamento dos documentos de habilitação (documento SEI nº 0011247040), declarando habilitados os seguintes proponentes: Alceu Bett (Dança); Alceu Bett (Audiovisual); Mirian Ried Puerta; Maria Helena Budkevitz Corrêa; Gleber Luis Pieniz da Silva; Jackson Luiz Amorim; Silvio Meyer (Patrimônio Imaterial e Memória); Silvio Meyer (Dança); Rogério Ferreira Negrao; Hilton Görresen; Carlos Augusto Okubo; Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil; Mauricio Fleith; Valério Mattos; Danirléia Lando; Marcela de Carvalho e Silva Mendes de Almeida Braitt de Souza; Norberto Xavier Deschamps; Alessandra Gryszczenko Censi Monteiro; Gabriel Luiz da Silva; Associação dos Veteranos e Amigos do Nosso Batalhão; Instituto Luterano de Obras Sociais - ILUOS; Sônia Regina Biscaia Veiga; Fahya Kury Cassins; Enelir Catarina Cardoso Machado; Daniela Fritsche Campos; Kenio Roberto Cabral Nogueira. E foram inabilitados os proponentes Espaço de Comércio Justo e Solidário de Joinville, Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ/UNIVILLE, Isadora Dourado dos Santos, Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Itinga - Amorabi (Edição de Livros de Arte e Literatura), Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Itinga - Amorabi (Teatro), Marlete Teresa Rodrigues Cardoso, Thiago Henrique Walter, Elizabeth Aparecida de Castro Mendonça Fontes e Alena Rizi Marmo Jahn. O julgamento foi publicado no site da Prefeitura Municipal de Joinville, em 01 de dezembro de 2021.

Inconformada com o julgamento que o inabilitou do certame, a proponente Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Itinga - Amorabi interpôs o presente recurso administrativo (documento SEI nº 0011334475).

Transcorrido o prazo recursal, foi aberto prazo para contrarrazões (documento SEI nº 0011350714), sem manifestação dos demais participantes.

III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE

A Recorrente sustenta em suas razões recursais que o documento exigido no subitem 9.4.2.11 "*Atestado de Funcionamento emitido pela Câmara de Vereadores atestando o funcionamento da instituição há mais de dois anos no Município de Joinville*" é solicitado, emitido e fornecido anualmente para a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Itinga - Amorabi pelo gabinete da presidência da Câmara dos Vereadores de Joinville, através de protocolo de renovação anual da utilidade pública municipal, com o atestado de funcionamento, e que as atividades da Associação permanecem em plenitude desde o ano de 1981.

Alega que, também não conseguiu emitir um novo documento com a exigência do certame ("...*há mais de dois anos*...") em tempo de apresentar o documento anexando-o ao recurso.

Por fim, solicita a compreensão para consideração que seja acatada a regularidade do pleno funcionamento "no último ano" diante da ausência da informação "...*há mais de dois anos no Município de Joinville...*" no documento exigido no Edital.

IV – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme verificado nos autos, o recurso é tempestivo, uma vez que foi interposto em 07 de dezembro de 2021, sendo que o prazo teve início em 02 de dezembro de 2021, isto é, dentro do prazo exigido pela legislação específica.

V – DO MÉRITO

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital do certame, sob os quais a Lei Federal nº 8.666/93 dispõe:

> Art. 3° **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório,** do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifado)

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal do Recorrente, com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

Da análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os autos do processo, observa-se que a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Itinga - Amorabi foi inabilitada do presente certame por apresentar o Atestado de Funcionamento expedido pela Câmara dos Vereadores em desacordo com o exigido no instrumento convocatório. É o que se pode extrair da ata da julgamento formalizada em 26 de novembro de 2021:

> *"(...) verificou-se que apresentou Certidão de Inscrição Mobiliária Municipal. Entretanto, considerando a disposição contida no subitem 9.3.2, do edital, a Comissão consultou o site do Município de Joinville e emitiu a Certidão Negativa de Débitos nº 114346/2021, válida até 21/12/2021 (SEI nº 0011208957). Desta forma, restou atendida a exigência prevista no subitem 9.4.2.7, do edital. Verificou-se ainda que o Atestado de Funcionamento expedido pela Câmara de Vereadores de Joinville, não atende a exigência do subitem 9.4.2.11, do edital: "Atestado de Funcionamento emitido pela Câmara de Vereadores atestando o funcionamento da instituição **há mais de dois anos** no Município de Joinville", visto que o documento dispõe que a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Itinga, "se encontra em PLENO FUNCIONAMENTO, **no último ano**, conforme o que determina a Legislação em vigor (...)" (grifado). Deste modo, não restou comprovado o prazo de funcionamento determinado no edital. Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR: Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Itinga - Amorabi** (Teatro) por deixar de atender a exigência prevista no subitem 9.4.2.11, nos termos do subitem 9.6 do edital"*

A Comissão de Licitação manteve-se firme às exigências previamente estabelecidas no edital e suas alterações e, assim, promoveu o julgamento, para tanto, vejamos o disposto no edital e suas alterações quanto a exigência do atestado:

> ***"9.4** A documentação, para fins de habilitação, a ser incluída pelas instituições, no Envelope nº 2, é constituída de:*
>
> ***9.4.2 Se Proponente for Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos:***
>
> ***(...)***
>
> *9.4.2.11 Atestado de Funcionamento emitido pela Câmara de Vereadores atestando o funcionamento da instituição há mais de dois anos no Município de Joinville."*

Como visto, o documento exigido em edital e suas alterações que motivou corretamente a inabilitação do Recorrente foi apresentado com informações divergentes ao estabelecido.

Diante da desconformidade do documento, assim dispõe o instrumento convocatório:

> *"9.6 Os proponentes culturais que deixarem de apresentar os documentos exigidos no item 9.4 ou apresentarem os documentos vencidos **e/ou em desconformidade com as exigências deste Edital**, e/ou ainda, com borrões,*

> *rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões que a critério da Comissão de Habilitação comprometam seu conteúdo,* ***serão inabilitados****."* (grifado)

Dessa forma, resta claro que o Recorrente não atendeu as regras estabelecidas no edital e suas alterações, quando deixou de apresentar o Atestado de Funcionamento da Câmara dos Vereadores em conformidade com o exigido no Edital e suas alterações, e que o julgamento realizado pela Comissão de Licitação foi pautado dentro dos critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, o qual definiu as regras do processo de licitação, e, consequentemente, não há como alterar tal decisão.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 8.666/93 menciona em seu artigo 41 que: "*A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada*".

Ainda, é fundamental reconhecer que as regras do edital e suas alterações devem ser cumpridas pela Administração em sua totalidade, pois são as normas norteadoras do instrumento convocatório e que fazem lei entre as partes. Em comentário à previsão do referido artigo 41, o doutrinador Marçal Justen Filho destaca:

> *"O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar* ***a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento****. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos."* (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 543 - grifado).

Em se tratando de processo licitatório, vigora o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41, '*caput*' da Lei Federal nº 8.666/93), que tem por escopo vedar à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. A esse propósito, importante destacar o entendimento externado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª região:

> ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE EMPRESA. CUMPRIMENTO DO EDITAL. **Não havendo o cumprimento das exigências e requisitos do edital, não se verifica a existência de irregularidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade no ato praticado pelo agravado, não existindo nos autos elementos capazes de afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo impugnado, motivo pelo qual deve ser mantida a decisão recorrida na forma em que foi proferida, pelos seus próprios fundamentos**. (TRF4, AG 5015689-59.2014.404.0000, TERCEIRA TURMA, Relator FERNANDO QUADROS DA SILVA, juntado aos autos em 04/09/2014 - grifado).

Dessa forma, não há de se questionar o cumprimento das regras estabelecidas no edital e suas alterações, pois este é o dever supremo da Administração Pública.

Ademais, a própria Recorrente reconhece a decisão correta da comissão, vez que informa no recurso protocolado que "*...não conseguimos emitir um novo documento em tempo para apresentar nesse recurso...*". Contudo, não pode ser aceito pela comissão, pois demonstra juntada posterior de documento e este procedimento é expressamente vedado pela Lei de Licitações e Contratos.

Diante do exposto, tendo em vista a análise dos documentos anexados aos autos em estrita observância aos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, a Comissão de Licitação mantém inalterada a decisão que inabilitou a proponente **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO ITINGA - AMORABI** do certame.

VI – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conhece-se do Recurso Administrativo interposto por **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO ITINGA - AMORABI**, referente ao Chamamento Público nº 003/2021, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão que declarou sua inabilitação.

Seije Andre Sanchez

Presidente da Comissão

Marcos Antonio Dallabarba

Membro da Comissão

Andrea Cristina Leitholdt

Membro da Comissão

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão de Licitação em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela licitante **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO ITINGA - AMORABI**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra

Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello

Diretora Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Seije Andre Sanchez**, **Servidor(a) Público(a)**, em 17/12/2021, às 17:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt**, **Servidor(a) Público(a)**, em 17/12/2021, às 18:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Dallabarba**, **Servidor(a) Público(a)**, em 17/12/2021, às 18:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2021, às 14:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 20/12/2021, às 17:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0011460401** e o código CRC **5213B3B2**.